



STJ JULGA EXCLUSÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS A ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS DA BASE DO IRPJ

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 1.746268, pela primeira vez, decidiu autorizar o contribuinte a excluir, da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ, todo e qualquer pagamento realizado a administradores e conselheiros, inclusive aqueles pagos eventualmente, contrariando o entendimento até então prevalente, que autorizava a exclusão somente dos valores fixos, em razão de disposição no art. 31 da IN n.º 93 da Receita Federal, de 1997.

Dessa forma, prevaleceu o entendimento da Ministra Regina Helena Costa ao citar precedentes do STJ, de que não se pode cobrar IR com fundamento apenas em norma infralegal, sendo necessário previsão legal que impeçam tais deduções.

A decisão afeta especialmente as empresas incluídas no Lucro Real. Isto porque considerou-se que tais valores estão incluídos no conceito de despesa operacional, de forma que são integralmente dedutíveis, por não abarcar o conceito de renda.

Nesse sentido, abre-se a possibilidade de os contribuintes que não tenham ingressado com ação, fazê-lo, inclusive visando ao ressarcimento pelos valores pagos a este título nos últimos 5 (cinco) anos.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou através de nossa página no LinkedIn, <https://www.linkedin.com/company/micheloniadvogadosassociados>

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Beatriz Martinho
Nadine Van der Put

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
(21) 97429-4347
secretaria@micheloni.com.br